



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR – SEMAP
CNPJ(MF): 05.182.233/0008-42



CONTRATO Nº 006/2014 - SEMAP

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS E CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº001/2014 – CPL, QUE FAZEM, **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR** E A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR**, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Marechal Rondon, 873 - bairro Prainha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.182.233/0008-42, neste ato designada **SEMAP**, por seu representante, **ROSIVALDO DA SILVA COLARES**, decreto nº 012/2013 - SEMAD, brasileiro, titular do RG nº1382087 e CPF nº195.852.922-20 e de outro lado, **CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA**, estabelecida à Rodovia Santarém Cuiabá s/nº, Km 05, bairro Matinha, CEP 68.030-090, cidade de Santarém – Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.717.048/0001-88, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, **Sr. José Ilderglan de Souza Barbosa**, brasileiro, casado, portador CIC Nº 188.373.442-87 e RG Nº 3622377-SSP/PA, firmam o presente "Contratação de empresa especializada na perfuração de poços profundos e construção, ampliação e reforma de microssistemas de abastecimento de água com fornecimento de materiais e mão-de-obra nas comunidades da zona rural, no município de Santarém", com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na perfuração de poços profundos e construção, ampliação e reforma de microssistemas de abastecimento de água com fornecimento de materiais e mão-de-obra nas comunidades da zona rural, de acordo com a Tomada de Preços nº 001/2014-SEMAP.

1.2 – O presente termo se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA II – FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo máximo exigido para a execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, para a execução;

2.2 – O prazo terá início a partir do dia do recebimento da Ordem de Serviço, de 14 de maio de 2014 e término em 11 de setembro de 2014, devendo a execução dos serviços serem iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR – SEMAPRO
CNPJ(MF): 05.182.233/0008-42

CLÁUSULA III – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço justo para a execução dos serviços, objeto deste certame, é de R\$ **1.491.716,64** (Um milhão quatrocentos e noventa e um mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), cujo pagamento será efetuado em moeda corrente no País, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota fiscal, boletim de medição e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão fixos e irrevogáveis;

4.2 – O preço acima será reajustado sempre que ocorra:

4.1.1 – Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela lei 8.666/93, com nova redação dada pela lei 8.883/94;

4.1.2 – Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

5.1 – O presente Contrato tem como previsão, o valor global de R\$ **1.491.716,64** (Um milhão quatrocentos e noventa e um mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

5.2 - As despesas correspondentes ao objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da classificação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar, rubrica n.º 17.511.00081.021 – 2853 – 4.4.90.51.00.00 - 0100.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, *obrigando-se ainda a:*

a) cumprir e fazer todas as normas e condições estabelecidas no presente edital;

b) **Executar os serviços de acordo com o cronograma da obra a ser elaborado junto à Contratante,**

c) Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho de construção civil; cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não se transferindo em nenhuma hipótese para a CONTRATANTE eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações;

d) Inscrever a obra no CEI – Cadastro Específico do INSS, até 30 (trinta) dias após o início da obra;

e) Fornecer todo o material novo, mão de obra e ferramentas e maquinários necessários para a instalação e execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Serão aceitos apenas os materiais descritos no Projeto Básico, com a sua devida referência, compatíveis com a aplicação a que se destinam, sendo recusados pela Fiscalização os que não atenderem as especificações;

f) O entulho e o material a granel deverão ser transportados por conta e responsabilidade da CONTRATADA;

g) Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo a Fiscalização a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR – SEMAP
CNPJ(MF): 05.182.233/0008-42



- h) Transportar, da sede da CONTRATANTE e desta à sede da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, o pessoal técnico envolvido nas atividades contratuais, equipamentos e demais objetos materiais que se fizerem necessários ao fiel desempenho de suas atribuições;
- i) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e patrimônio pertencente a Prefeitura Municipal em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando esta autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- j) Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- l) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais exceto aquelas que já forem da responsabilidade da CONTRATANTE;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da pessoa indicada pela CONTRATANTE para supervisionar a obra, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas.

6.2 - DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá a CONTRATANTE:

- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- d) Fiscalizar o contrato, que será feito através do servidor **Antônio Manoel Coelho do Amaral**, matrícula nº 30551.

CLÁUSULA VII - PENALIDADES

7.1 – A aplicação das penalidades será de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR, obedecido o disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) Multa correspondente a 1% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas no Contrato e na legislação vigente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMAP, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMAP, caberá a rescisão do presente Contrato, independente de interpeleção Judicial ou Extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- 8.1.1 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR – SEMAF
CNPJ(MF): 05.182.233/0008-42

8.1.2 – Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA X – DAS QUESTÕES DIVERSAS

10.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 - Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém (PA), 14 de maio de 2014.

Rosivaldo da Silva Colares

Secretária Mun. de Agric. e Incent. à Prod. Familiar
Decreto nº 012/2014
CONTRATANTE

José Ildergan de Souza Barbosa
Construtora Norte do Tapajós Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHA: CPF: 206.153.882-72

TESTEMUNHA: CPF: 891.015.292-34